



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO Nº 5.852 DE 24 DE JUNHO DE 2016.
"DISPÕE SOBRE O ENVIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE DADOS DOS DOCUMENTOS QUE ESPECIFICA."

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

- **CONSIDERANDO** o princípio da eficiência inserido no artigo 37, da Constituição Federal;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de agilizar o procedimento de apuração do índice de Participação do Município na cota parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

- **CONSIDERANDO** que as informações prestadas pelos contribuintes do ICMS à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, para apuração do imposto, são realizadas por meio eletrônico; e

- **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Federal nº. 63, de 11 de janeiro de 1.990, e na Portaria nº. 36, de 31 de março de 2.003, expedida pela Coordenadoria de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;

D E C R E T A :

Art 1º Os dados das GIAS, GIAS SUBSTITUTIVAS, DIPAM A e DIPAM B, dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração – RPA, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município, em arquivos com extensão "MDB" ou "PRF", exportados do programa NOVA GIA, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

§ 1º. Os dados de Conhecimento de Transporte Eletrônico deverão ser encaminhados em arquivo do tipo "XML" emitido pela transportadora que realizou a coleta.

§ 2º. Os produtores que fazem emissão de nota fiscal eletrônica também deverão encaminhar o arquivo do tipo "XML" da nota fiscal emitida.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 2º As informações deverão ser apresentadas até o último dia útil do mês seguinte ao do fato gerador do tributo, após a entrega para a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

§ 1º. Os contribuintes deverão encaminhar os arquivos de GIA's do exercício de 2013, 2014, 2015 e dos meses de 2016, anteriores à vigência deste Decreto, até 30 dias após sua publicação.

§ 2º. A recusa ou embaraço na entrega das informações e dos dados acima mencionados, incidirá o contribuinte responsável, nas infrações e sanções disciplinadas no ordenamento tributário, e a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

Art. 3º. O Município de Agudos poderá verificar os documentos fiscais que, nos termos da Lei Federal ou Estadual, devam acompanhar as mercadorias, em operações de que participem produtores, industriais e comerciantes estabelecidos em seu território; apurada qualquer irregularidade, os agentes municipais deverão comunicá-la à repartição estadual incumbida do cálculo do respectivo índice, assim como à autoridade competente.


Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações a que estiverem sujeitos por lei federal ou estadual, os produtores serão obrigados, quando solicitados, a informar, às autoridades municipais, o valor e o destino das mercadorias que tiverem produzido.

Art. 4º. Todos os dados deverão ser enviados eletronicamente para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Agudos.

Parágrafo único. As instruções, configuração do arquivo e endereços eletrônicos estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Agudos, na internet.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 27 de Junho de 2016.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal